

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A INCLUSÃO DO ART. 9º-E, NA LEI Nº12.670/96, PARA CONCEDER A ISENÇÃO DO ICMS PARA O BOI DE PÉ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	03/10/2023 19:59:05	Data da assinatura:	04/10/2023 10:31:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/10/2023

“INDICA A INCLUSÃO DO ART. 9º-E, NA LEI Nº 12.670/96, PARA CONCEDER A ISENÇÃO DO ICMS PARA AS OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM BOVINOS EM PÉ”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Indica a inclusão do Art. 9º-E, na Lei nº 12.670/96, que dispõe acerca do ICMS, com a seguinte redação:

“Art. 9º-E Ficam isentas do ICMS as operações internas e interestaduais de bovinos em pé”.

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A pecuária nacional vem se tornando cada vez maior, se mostrando um grande pilar da economia nacional e ajudando na representatividade do agronegócio no PIB, atualmente em quase 30%. Atualmente o país possui cerca de mais de 210 milhões de cabeças de gado que, comumente precisam ser transportadas entre propriedades, que buscam realizar manejo e planejamento estratégico em cada núcleo de produção. (<https://boitelchaparral.com.br/stf-aprova-a-isencao-de-icms-em-transporte-de-gado/>)

Desde o ano de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que deve ser isenta cobrança do ICMS sobre o transporte de gado do mesmo proprietário entre os Estados. A partir dessa decisão, com o objetivo de fomentar ainda mais o setor da agropecuária, diversos Estados passaram a elaborar normas isentando a cobrança ou cobrando valores módicos nas operações.

Atualmente, por meio da Instrução Normativa da SEFAZ nº 29 de 05/04/2022 no Estado do Ceará é cobrado o valor de R\$ 41,99 por cabeça do boi de pé.

Por outro lado, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da portaria nº 643/2022, o valor cobrado pela cabeça do gado é de apenas R\$ 10,00, um valor quatro vezes menor que o previsto no Estado do Ceará.

No mesmo sentido, o Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº 15/2023 também fixou o valor de R\$ 10,00 por cabeça.

Diante disso, com fito de permitir que o Estado do Ceara passe a ser uma referência sobre a pecuária, faz-se necessária a aprovação do presente projeto. Motivos pelos quais, solicito apoio dos meus pares para a aprovação da presente indicação.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)